



**"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE**

PROCESSO Nº _____/2024

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2024

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "PORTAL
TEA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

AO PREFEITO DA CIDADE DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Portal TEA" no âmbito do Município de Boa Vista, com a finalidade de promover e assegurar a efetivação dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º São objetivos do "Portal TEA":

I - Possibilitar aos familiares e pessoas com TEA a inscrição de seus dados em um cadastro para que o Município de Boa Vista, contabilize quantos são os beneficiários das políticas públicas destinadas a este grupo;

II - A partir dos dados coletados, embasar quantitativamente e qualitativamente o desenvolvimento de políticas públicas para atendimento das pessoas com TEA;

III - Reunir os direitos assegurados às pessoas com TEA e disponibilizar as informações de maneira acessível;

IV - Compilar os serviços disponibilizados pelo Município de Boa Vista para as pessoas com TEA e direcionar para os devidos meios de inscrição, a fim de facilitar o acesso;

V - Disponibilizar canais de atendimento para a solução de dúvidas e reclamações sobre a prestação de serviços disponibilizados pelo Município de Boa Vista às pessoas com TEA.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 16 de Fevereiro de 2024

ALINE REZENDE
Vereadora/PRTB



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa instituir no âmbito do Município de Boa Vista, o “Portal TEA”, com a finalidade de promover e assegurar a efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Embora no Brasil exista muitas diretrizes gerais de inclusão ao autista, foi criada a Lei nº 12.764/2012, que estabelece uma política nacional de proteção aos direitos da pessoa com autismo, onde os autistas passam oficialmente a ser considerados como pessoas com deficiência.

Dentre os direitos, o autista passa a ser beneficiado com as políticas de inclusão, dentre as quais estão à educação, onde poderá estudar em escolas regulares de Ensino Fundamental e Médio, públicas e particulares, e ainda caso seja necessário, poderão ter um acompanhante especializado.

Torna-se cada vez mais importante para esta parcela da população que todas as políticas públicas sejam cada vez mais inclusivas, no sentido de que cada medida sendo pensada e planejada incluindo este grupo na execução.

São comuns as reclamações de familiares e pessoas com TEA sobre a dificuldade de acessar os serviços aos quais possuem direito, sendo que muitas vezes os obstáculos poderiam ser superados por meio da simplificação dos meios de acesso.

Neste sentido, a criação de um portal único que possibilite o cadastro e direcionamento aos serviços pode facilitar o alcance dos interessados, além de oferecer dados para embasar o desenvolvimento de políticas públicas para atendimento das pessoas com TEA.

Portanto, é necessário aproveitar os recursos tecnológicos para instituir e disponibilizar o “Portal TEA” o quanto antes, a fim de tornar mais inclusivo o conhecimento sobre direitos e o acesso a serviços.

Ressalta-se, que a competência é comum à proteção e garantia das pessoas com deficiência, como dispõe o Art. 23 da CRFB/88.

*Art. 23- É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das **pessoas portadoras de deficiência**;*



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE**

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação desse Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 16 de Fevereiro de 2024

**ALINE REZENDE
PRTB**

